LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ N° 00.743.065/0001-27

NIRE: 33300161899

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL

Às 11 horas do dia 09 de setembro de 2019, na Rua da Assembleia, 10, 37º andar, sala 3701

(parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ.

2. CONVOCAÇÃO

Por avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07, 08 e 09 de agosto de

2019 (págs. 6, 7 e 5, respectivamente); e no Monitor Mercantil em 07, 08 e 09 de agosto de 2019

(pgs. 3, 5 e 3, respectivamente) e republicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27,

28 e 29 de agosto de 2019 (págs. 5, 3 e 6, respectivamente); e no Monitor Mercantil em 27, 28 e 29

de agosto de 2019 (pgs. 8, 6 e 6, respectivamente).

**3. PRESENÇA** 

Acionistas representando a totalidade do capital social.

4. **MESA** 

Presidente: Arthur Prado Silva

Secretário: Gilmar Dalilo Cezar Wanderley

5. ORDEM DO DIA

Deliberar sobre:

(i) a ratificação dos peritos contratados para realizar a avaliação do patrimônio líquido da

Companhia;

(ii) o laudo de avaliação elaborado pela KPMG Auditores Independentes, com endereço comercial

na Rua do Passeio, 38, 17° andar – Setor 2, Botafogo, CEP 20021-290, Rio de Janeiro, RJ, inscrita

no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0001-29 ("Empresa Especializada") a qual avaliou o valor

patrimonial contábil do acervo líquido cindido da Companhia ("Laudo de Avaliação");

(iii) o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial seguida de Incorporação

("Protocolo") da parcela cindida da Companhia na Litela Participações S.A.;

(iv) a conversão da totalidade das ações preferencias de emissão da Companhia;

(v) cisão parcial da Companhia, com redução de capital, nos termos do Protocolo; e,

(vi) alteração: (a) do § único do artigo 1º e (b) dos artigos 2º, 3º, 5º, 28º e 29º do Estatuto Social da

Companhia, com a consequente consolidação do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE

Inicialmente, o Sr. Presidente propôs que a ata da Assembleia: (i) fosse lavrada na forma de

sumário dos fatos ocorridos, ficando manifestações e protestos arquivados na sede da Companhia; e

(ii) fosse publicada com omissão da assinatura dos acionistas presentes, tudo com base no disposto

no art. 130 da Lei 6.404/76, o que foi aprovado por unanimidade.

Após leitura da ordem do dia, análise e discussão, os acionistas deliberaram, por maioria, com voto

contrário dos acionistas Carteira Ativa II Fundo de Investimento em Ações e Fundação dos

Economiários Federais – FUNCEF:

(i) Ratificar a contratação da Empresa Especializada, que elaborou o Laudo de Avaliação do

patrimônio líquido da Companhia.

(ii) Aprovar o laudo de avaliação do acervo líquido cindido da Companhia elaborado pela

Empresa Especializada, que constitui o Anexo II da presente ata, o qual indica que o montante

global do acervo líquido da Companhia a ser cindido e vertido para a Litela, a valor contábil, é de

R\$30.814.161.917,29 (trinta bilhões, oitocentos e quatorze milhões, cento e sessenta e um mil,

novecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).

(iii) Aprovar o "Protocolo de Cisão Parcial e Instrumento de Justificação" celebrado entre a

Litela Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio

de Janeiro, Rua da Assembleia, nº 10, 37º andar, sala 3701, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 05.495.546/0001-84 ("Litela") e a Companhia, anexo à presente ata na forma do

seu Anexo I ("Protocolo"), o qual estabelece os termos e as condições da cisão parcial da

Companhia, com a consequente versão do acervo líquido cindido à Litela.

(iv) Aprovar a conversão da integralidade das ações preferenciais de classe A em ações

ordinárias na proporção de uma ação preferencial para uma ação ordinária.

2

- **(v)** Aprovar a cisão parcial da Companhia, e a versão do acervo líquido cindido de seu patrimônio para a Litela, nas condições constantes do Protocolo, sendo certo que a Litela sucederá a Companhia tão somente com relação às obrigações e direitos relacionados ao acervo líquido cindido, sem qualquer solidariedade com a Companhia, nos termos do Protocolo e do artigo 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações. Em decorrência da cisão parcial ora aprovada, deverá ocorrer a alteração do capital da Companhia dos atuais R\$7.106.480.728,52 (sete bilhões, cento e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) para R\$21.844.245,97 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), uma alteração, portanto, no valor de R\$7.084.636.482,55 (sete bilhões, oitenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com o cancelamento de 60.018.946 (sessenta milhões, dezoito mil, novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias. Ainda como consequência da Cisão, como parte do acervo cindido, 808.746.864 (oitocentos e oito milhões, setecentas e quarenta e seis mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações de emissão da Vale S.A serão transferidas para a Litela, sendo 519.733.209 (quinhentos e dezenove milhões, setecentos e trinta e três mil e duzentos e nove) ações vinculadas ao Acordo de Acionistas.
- (vi) Aprovar a alteração do parágrafo único do artigo 1°, bem como dos artigos 2°, 3°, 5°, 28° e 29° do Estatuto Social da Companhia, com a consequente consolidação do Estatuto Social, da seguinte forma:
- (a) Aprovar ajustes, exclusivamente de forma, no § único do artigo 1º e dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social, que passam a viger com a redação abaixo:
  - "ARTIGO 1°. A LITEL PARTICIPAÇÕES S.A, reger-se-á pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis.
  - PARÁGRAFO ÚNICO A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.
  - **ARTIGO 2º.** A Companhia tem por objeto social a participação, sob qualquer forma, no capital de outras sociedades civis ou comerciais, Brasil ou no exterior, como sócio-quotista ou acionista, quaisquer que sejam os seus objetos sociais.

ARTIGO 3°. A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, n° 10, 37° andar, sala 3701(parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ, sendo-lhe facultada, a critério do Conselho de Administração, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

(b) Em consequência da alteração de capital acima deliberada, o art. 5° do Estatuto Social deverá ser modificado, sendo, ainda, suprimidos os parágrafos que dispunham sobre os direitos das ações preferenciais (convertidas em ações ordinárias conforme aprovado nesta Assembleia) e renumerados os demais parágrafos. Dessa forma, o citado artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5°. Capital social da Companhia é de R\$ 21.844.245,97 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), dividido em 215.495.403 (duzentos e quinze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e três) ações ordinárias, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

PARÁGRAFO 2º- A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações sendo até 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações ordinárias, todas escriturais, sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

**PARÁGRAFO 3º-** O Conselho de Administração poderá deliberar que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, poderá ser feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, não podendo aquelas ultrapassar 2/3 (dois terços) das ações emitidas.

**PARÁGRAFO 4º**- Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no art. 172, da Lei no. 6.404/76.

PARÁGRAFO 5°- As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais e as preferenciais em ordinárias, observando o limite de 2/3 (dois terços) previsto no parágrafo 3° deste artigo.

4

PARÁGRAFO 6°- As ações serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

**PARÁGRAFO** 7°- Os pedidos de transferências e conversões, serão atendidos pela instituição depositária no prazo de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 8º**- Efetivado o aumento de capital social, a companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição dos acionistas os extratos correspondentes às ações;

PARÁGRAFO 10°- A instituição financeira depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

PARÁGRAFO 11°- O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contando da publicação da ata respectiva, na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

(c) Aprovar a alteração, para fins de clareza e aprimoramento da redação, dos artigos 28° e 29°, sendo certo que o percentual do dividendo mínimo obrigatório não será modificado, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 28°.** Do lucro líquido, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado à remuneração dos acionistas a título de dividendo anual mínimo obrigatório

**ARTIGO 29°.** A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta legal da administração, poderá ser totalmente ou parcialmente atribuído como:

- (a) dividendo suplementar aos acionistas; e,
- (b) Retenção de Lucro Expansão/Investimento, constituída em uniformidade com o plano de investimento de suas controladas direta e indireta, nos termos do art.196 da Lei nº 6.404/76".
- (d) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo III à presente ata de Assembleia Geral, contemplando as alterações mencionadas acima.

Por fim, o acionista FUNCEF solicitou o registro em ata de que a reprovação dos itens da pauta

ocorreu em razão das matérias não estarem em linha com os interesses da Fundação.

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia encerrada depois de lavrada e assinada a presente ata

no livro próprio. Assinaturas: Sr. Arthur Prado Silva (Presidente); Sr. Gilmar Dalilo Cezar

Wanderley (Secretário). Acionistas Presentes: Fundo de Investimento em Ações - BB Carteira

Ativa, por seu administrador BB Gestão de Recursos – DTVM S.A ("BB DTVM S/A"), neste ato

representado pelo seu procurador Antonio de Padua Alves Tavares; Carteira Ativa II Fundo de

Investimento de Ações, por seu administrador Caixa Econômica Federal, neste ato representado

pela sua procuradora Marcelle Santos de Vasconcellos; Singular Fundo de Investimento em Ações,

por sua gestora Fundação CESP, neste ato representado pela sua procuradora Marcelle Santos de

Vasconcellos; Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, neste ato representado por seu

procurador Marcio Santos de Albuquerque; Fundação CESP, neste ato representada pela sua

procuradora Marcelle Santos de Vasconcellos; e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF,

neste ato representado por seu procurador Laércio Barbosa de Melo.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2019.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Gilmar Dalilo Cezar Wanderley

Gilmar Dalilo Cezar Wanderley -Secretário-

6